



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.538/2018

Autora Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É obrigatório a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de sua respectiva matrículas, em todas as escolas da rede pública ou privada, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º - A carteira de vacinação ou o comprovante de vacinação deverá ser atualizada, assim entendida como aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A falta da apresentação do documento exigido no Art. 1º desta lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Artigo 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 07 de outubro de 2018.


**Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal**